



**CONTRATO Nº 289/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2023**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, denominado CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado **MARCIO LUIZ HENSEL**, CNPJ 38.089.757/0001-76, com sede na Rua Alfredo Winck, nº 1066, Bairro Centro, na cidade de Chapada/RS, CEP 99530-000, neste ato representada por seu proprietário Sr. **Márcio Luiz Hensel**, inscrito no CPF sob nº 944.559.530-00 e portador da Cédula de Identidade nº 1074184837, nesta ato denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, vinculado ao Processo Licitatório nº 173/2023, Dispensa de Licitação nº 096/2023, em conformidade com as condições do certame referido e termos da proposta, têm entre si, justo e pactuado, o contrato se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para realizar manutenção no veículo placa DZI 0485 de posse da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR	TOTAL
01	Bronzina de biela;	01	UNIDADE	R\$ 135,00	R\$ 135,00
02	Bronzina de mancal;	01	UNIDADE	R\$ 150,00	R\$ 150,00
03	Jogo de pistão;	01	UNIDADE	R\$ 405,00	R\$ 405,00
04	Jogo de anéis;	01	UNIDADE	R\$ 290,00	R\$ 290,00
05	Retentor traseiro do motor;	01	UNIDADE	R\$ 194,00	R\$ 194,00
06	Bomba de óleo;	01	UNIDADE	R\$ 522,00	R\$ 522,00
07	Bomba de água	01	UNIDADE	R\$ 132,27	R\$ 132,27
08	Jogo de junta superior;	01	UNIDADE	R\$ 133,20	R\$ 133,20
09	Retentor haste válvula;	01	UNIDADE	R\$ 25,34	R\$ 25,34
10	Retentor de comando;	01	UNIDADE	R\$ 35,00	R\$ 35,00
11	Correia dentada;	01	UNIDADE	R\$ 77,61	R\$ 77,61
12	Tensor de correio dentada;	01	UNIDADE	R\$ 121,47	R\$ 121,47
13	Retífica;	01	UST	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
14	Material de limpeza;	01	UNIDADE	R\$ 50,00	R\$ 50,00
15	Cola silicone alta temperatura (automotivo);	01	UNIDADE	R\$ 40,00	R\$ 40,00
16	Litros óleo 5w30;	03	UNIDADE	R\$ 39,15	R\$ 117,45
17	Filtro de óleo;	01	UNIDADE	R\$ 20,00	R\$ 20,00
18	Jogo válvula escape;	01	UNIDADE	R\$ 145,00	R\$ 145,00
19	Jogo válvula admissão;	01	UNIDADE	R\$ 150,00	R\$ 150,00



20	Mão de obra.	01	UST	R\$ 1.620,00	R\$ 1.620,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 5.763,34</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O valor total da presente contratação é **R\$ 5.763,34 (cinco mil, setecentos e sessenta três reais e trinta e quatro centavos)**.

2.2. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o **Banco Banrisul, Agência 0584, Conta Corrente 060218640-2**.

2.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

2.6. Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

2.7. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.8. Os pagamentos serão efetuados até 20 (vinte) dias subsequente a entrega da mercadoria e o serviço prestado.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO ATRASO NO PAGAMENTO

3.1. O atraso nos pagamentos acarretará ao CONTRATANTE, atualização monetária “*pro rata die*” com base no IPCA-E e Juros de Poupança.

## CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

4.2. Poderá haver prorrogação deste prazo desde que devidamente justificado pela empresa vencedora e aceito pela Administração

4.3. A empresa contratada responderá direta e exclusivamente pela execução integral do objeto, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela realização desta a terceiros.

4.4. Se a empresa contratada deixar de realizar o fornecimento do(s) objeto(s) desta(s) dispensa de licitação dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



4.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO**

5.1. As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0901 04 122 0002 2048 33903039000000 1500 E 37865.8 MATERIAL P/MANU

0901 04 122 0002 2048 33903001000000 1500 E 37751.1 COMBUSTIV.E LUB

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1. Dos Direitos**

6.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

### **6.2. Das obrigações**

6.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

6.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

7.1. A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 137, da Lei nº 14.133/2021

## **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO E OMISSÕES**

9.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 173/2023, e Dispensa de Licitação nº 096/2023, à proposta do vencedor e a Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. São responsáveis pela execução deste Contrato pelo CONTRATANTE, o Sr. Adilson Miguel Schneider; e pela CONTRATADA o Sr. Márcio Luiz Hensel.



10.2 Ficará responsável pela fiscalização do contrato o servidor, Vilson Hilário Kerber, para exercer a função de fiscal do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir dúvida oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Chapada/RS, em 20 de dezembro de 2023.

**Gelson Miguel Scherer**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**MARCIO LUIZ HENSEL**  
Márcio Luiz Hensel  
CONTRATADA

### Testemunhas:

**Keith Natana Gris**  
018.498.120-47

**Daiane Michele Hanauer**  
018.086.150-69

Visto e Aprovado:

**Guilherme Steffen**  
OAB/RS nº 67.892  
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 289/2023**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **MARCIO LUIZ HENSEL**.